


Convênio	<u>17/2018</u>
Tipo:	<u>AC</u>
Em	<u>02/07/2018</u>
Ass.	

Michele Diniz Santos
Secretária Executiva
SIAPE 1658884

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESTUDO DA DINÂMICA DE MICROPOLUENTES EM DIFERENTES MATRIZES AMBIENTAIS NA REGIÃO TRANSFRONTEIRIÇA (BRASIL-PARAGUAI), QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU E UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA.

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Edifício Centro Empresarial Varig, SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 101, CEP 70714-900, com escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551; e, em Assunção, Paraguai, na Rua De la Residenta nº 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguai;

e, na qualidade de CONVENIADAS, FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Av. Tancredo Neves, 6731, Cx. Postal 1511, CEP: 85867-9000, Parque Tecnológico Itaipu - PTI/ME, neste ato representada por seu Diretor Superintendente e por seu Diretor Técnico;

e UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Silvio América Sasdelli, 1842, Vila A, Edifício Comercial Lorivo, CEP: 85866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, neste ato representada por seu Reitor;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e das CONVENIADAS para desenvolvimento conjunto do projeto denominado "ESTUDO DA DINÂMICA DE MICROPOLUENTES EM DIFERENTES MATRIZES AMBIENTAIS NA



REGIÃO TRANSFRONTEIRIÇA (Brasil-Paraguai)", de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo único.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho - Anexo único - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O gestor das CONVENIADAS deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo único, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;

- g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO.
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- j) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- k) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para as CONVENIADAS, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Compete às CONVENIADAS, através do seu gestor:

FPTI:

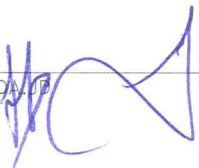
- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- c) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- d) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- e) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;
- f) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- g) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- h) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- i) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- j) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- k) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- l) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;

- m) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- o) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

UNILA:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) garantir os recursos materiais e humanos indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- c) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- d) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- e) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- f) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- g) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- h) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- i) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- j) apresentar relatórios técnico-científicos contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

JDA/17


4


CLÁUSULA SEXTA - Os valores a serem repassados pela ITAIPU à FPTI-BR, para a execução deste Convênio, são os estabelecidos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, do Plano de Trabalho - Anexo único deste Convênio, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros:

- I) caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único - Mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, e estarão sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI **DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, exclusivamente à FPTI-BR, de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, estabelecido no Plano de Trabalho - Anexo único deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - O repasse da primeira parcela trimestral será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela FPTI-BR, condicionado à assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O repasse das demais parcelas trimestrais será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de repasse pela FPTI-BR, condicionado à análise da regularidade física e financeira da Prestação de Contas pela ITAIPU, correspondente ao repasse anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Trimestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades, a FPTI-BR deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

- I) correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver;
- II) Prestação de contas, conforme previsto no Capítulo VIII - "DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão repassados à FPTI-BR mediante crédito em conta corrente específica deste Convênio, aberta em instituição

bancária oficial. A FPTI-BR deverá informar, à ITAIPU, o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência. O crédito em conta corrente será efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante do depósito, passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da FPTI-BR de qualquer cláusula prevista neste Convênio.

Parágrafo segundo - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, implicará na suspensão dos repasses dos recursos solicitados pela FPTI-BR, até que os problemas sejam sanados.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta exclusiva até a sua utilização.

CAPITULO VII DO INADIMPLEMENTO


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

- a) cobrir pagamentos a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- b) conceder qualquer tipo de remuneração ao pessoal da Conveniada ou de outras entidades para exercício dos cargos de dirigentes superiores;
- c) cobrir pagamentos a título de gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- d) efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realizar pagamentos de multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento da CONVENIADA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente, e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPITULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste Convênio tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste Convênio, em conformidade ao que foi pactuado entre as partes, no Plano de Trabalho.

JDA/JP


6


Parágrafo único - As Prestações de Contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste Convênio;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n); e
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste Convênio, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste Convênio;
- c) ser emitidos em nome da FPTI-BR;
- d) conter o número deste Convênio nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável;
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A FPTI-BR fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste Convênio e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a FPTI-BR pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO XIX **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A FPTI-BR apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial(is) correspondente ao desembolso anterior, juntamente com a seguinte documentação:

- a) correspondência de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) relatório de atividades e de resultados;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa (Balancete Financeiro);
- e) conciliação dos saldos bancários;

- f) cópia do extrato da conta bancária específica referente ao período das contas em análise;
- g) demonstrativo de Rendimentos de Aplicações financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) demonstrativo de repasses e Prestações de Contas;
- k) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ITAIPU);
- l) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- m) relação de pagamentos efetuados a título de contrapartida (quando houver);
- n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU; e
- o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Prestação de Contas Parcial será verificada pelo gestor da ITAIPU, a qual deverá ser encaminhada para a Área Financeira da ITAIPU acompanhada do Relatório de Análise Física e do Parecer Técnico Conclusivo referente ao alcance das metas e objetivos pactuados entre as partes, para a correspondente análise financeira e, se aplicável, os demais procedimentos de pagamento.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à FPTI-BR comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A FPTI-BR apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste Convênio, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) termo de Guarda de Documentos;
- d) cópia deste Convênio e aditivos; e
- e) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à FPTI-BR comunicando: (a) a

identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a FPTI-BR.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XI DEVOLUÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A FPTI-BR se compromete a devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conciliação de conta vinculada a este Convênio, saldos originados de:

- a) não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas final;
- b) rendimentos de aplicação financeira (realizada ou apurada) dos recursos recebidos da ITAIPU, exceto mediante formalização de aditamento e esta utilização seja efetivada sob validação do respectivo valor pela Área Financeira;
- c) não aprovação da Prestação de Contas em decorrência de:
 - I - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - II - utilização dos recursos transferidos efetuada de forma diversa da pactuada;
 - III - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições deste Convênio;
 - IV - ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometa a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Para eventual devolução de saldos financeiros à ITAIPU, a FPTI-BR deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU, para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados para a devolução dos recursos.

CAPÍTULO XII DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade das CONVENIADAS durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XIII DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Superintendência de Meio Ambiente
Av. Tancredo Neves, 6731
CEP: 85866-900 Foz do Iguaçu-PR

Quando dirigidas às CONVENIADAS, deverão ser encaminhadas a:
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - FPTI - BRASIL
Av. Tancredo Neves, 6731
CEP: 85867-000 Foz do Iguaçu-PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICA - UNILA
Avenida Silvio Sasdelli, 1842 Vila "A" Edifício Comercial Lorivo
CEP: 85866-000 Foz do Iguaçu -PR

CAPÍTULO XV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes

do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XVI DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - O CONVÊNIO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste CONVÊNIO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XVII VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 8.165.027,01 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil, vinte e sete reais e um centavo), sendo R\$ 4.826.772,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais) provenientes da ITAIPU, R\$ 877.657,01 (oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e um centavo) proveniente da FPTI e R\$ 2.460.568,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais) provenientes da UNILA.

CAPÍTULO XVIII DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO XX
DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.


E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 7 JUN. 2018

P/ ITAIPU


Diretor-Geral Brasileiro
em exercício

Cezar Eduardo Ziliotto
Diretor Jurídico


Diretor-Geral Paraguai

P/ CONVENIADAS


FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL

Gustavo Oliveira Vieira
Reitor
Siape 1853057


UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA